PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto LEI Nº 3.864 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Serviço

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano Municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE FRUTAL, destinado a construção de sua Sede Social, dentro das seguintes o confrontações: 120,00 m pela rua Nova Ponte; 135,00 m pela rua Araguarí, com um total de 16.200,00 m2, formando as quadras 294 e 295.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação não pode ser desvirtuado de seu fim e nem alienado a terceiros.

Artigo 3º - A Entidade beneficiada terá um prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta será apresentada à Prefeitura, para a aprovação.

Artigo 4º - A não realização das obras dentro do prazo especificado no art. 3º deste Lei, importará na restituição do mesmo ao Patrimônio do Município, sem condições.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertoncer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de Dezembro de 1982.

Dr. Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 91 v.
FRUTAL 20 / 12 / 82

Maria Aparecida Batista